



DECRETO NÚMERO 8984 DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a reestruturação do Fórum Permanente Municipal de Educação – FME de Ubatuba e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e na Lei Municipal nº 3.933/2016 (Plano Municipal de Educação – PME);

Considerando os termos do Memorando SME nº 1876/2025 (0723188) e o que mais consta nos autos do Processo SEI nº 3555406.421.00010303/2025-12;

DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturado o Fórum Permanente Municipal de Educação de Ubatuba com a finalidade de:

I – Acompanhar, avaliar e monitorar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME;

II – Subsidiar a formulação de políticas públicas educacionais para o município;

III – Promover a articulação entre os diversos segmentos da sociedade envolvidos com a educação;

IV – Garantir a gestão democrática e participativa da educação no município.

Art. 2º São Atribuições do Fórum Permanente de Educação:

I – Sistematizar informações sobre o município para embasar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME);

II – Realizar estudos e análises periódicas sobre a execução do PME para subsidiar revisões e atualizações;

III – Promover discussões e debates no âmbito do Fórum Municipal de Educação sobre políticas educacionais;

IV – Emitir relatórios anuais de monitoramento e avaliação do PME;

V – Acompanhar as metas e diretrizes legais do Plano Municipal de Educação, evitando distorções ou descumprimentos;

VI – Coordenar as Conferências Municipais de Educação, que devem ser realizadas a cada 4 anos, com os seguintes objetivos:

a) Avaliar a execução do PME;



b) Subsidiar a elaboração de novas políticas com base nas referências nacionais, estaduais e regionais.

Art. 3º O Fórum será composto por representantes dos seguintes segmentos e instituições:

I. Gestão Pública e Instituições Governamentais

• Coordenador Municipal do Fórum - Secretário Municipal de Educação ou por representante por ele indicado.

- Técnicos da Secretaria Municipal de Educação (cinco representantes)
- Câmara Municipal de Ubatuba (um representante da Comissão de Educação)
- Secretaria de Serviço Social (um representante)
- Secretaria de Saúde (um representante)
- Secretaria de Esportes (um representante)
- Secretaria da Juventude (um representante)

II. Conselhos Municipais e de Controle Social

• Conselho Municipal de Educação (um representante)

• Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB (um representante)

• Conselho de Alimentação Escolar – CAE (um representante)

• Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (um representante)

• Conselho Tutelar (um representante)

III. Rede Pública Municipal de Ensino

• Representantes dos Gestores e Coordenadores Escolares (três representantes)

• Representantes dos Professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (dois representantes)

• Representantes dos Professores da Educação Infantil (dois representantes)

• Representantes dos Professores Curso profissionalizante da Escola Tancredo (um representante)

• Representantes dos Professores da Educação de Jovens e Adultos – EJA (um representante)

• Representantes dos funcionários administrativos da Rede Pública Municipal (dois representantes)

• Representantes de pais e responsáveis de alunos da Rede Pública Municipal (dois representantes)

• Representantes de movimentos estudantis ou grêmios escolares (dois representantes)

IV. Rede Pública Estadual de Ensino

Representantes dos Supervisores, Gestores, Coordenadores e Professores (quatro representantes)



V. Instituições Públicas de Ensino Superior e Profissionalizante

- Representantes da rede particular de ensino (dois representantes)
- Instituições Públicas de Ensino Superior e Profissionalizante presentes no território municipal (um representante cada): UNIVES UFABC ETEC Paula Souza

VI. Organizações, Comunidades e Cultura

- Representantes das comunidades tradicionais caiçaras (um representante)
- Representantes das comunidades quilombolas (um representante)
- Representantes das comunidades indígenas (um representante)
- Representantes de entidades que atuam com educação inclusiva - deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades - (um representante)
- Representantes de sindicatos e associações de trabalhadores da educação (um representante)
- Representantes da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC (um representante)
- Representantes da Fundação de Arte e Cultura – FUNDART (um representante)

Parágrafo Único. A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Ubatuba – FME, instituído por Decreto, é uma instância permanente de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento das políticas públicas de educação do município, especialmente do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 5º Este Decreto tem por objetivo regulamentar o funcionamento, a organização, as competências e as atribuições do FME.

Art. 6º Os membros terão como princípios norteadores:

- I** – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME;
- II** – Avaliar anualmente o cumprimento das metas e estratégias do PME;
- III** – Propor diretrizes e recomendações para a política educacional do município;
- IV** – Promover audiências públicas, seminários, fóruns e outras atividades de escuta e participação social;
- V** – Emitir relatórios.

§1º Os membros serão eleitos e/ou indicados pelas entidades e nomeados para compor o Fórum Permanente de Educação por ato do Poder Executivo Municipal.

§2º Os membros nomeados terão mandato de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, cabendo aos respectivos órgãos ou entidades a indicação de substitutos em caso de vacância.

§3º No caso de ausência não justificada e não devidamente comprovada de qualquer representante do Fórum Permanente de Educação, por mais de 02 (dois) encontros consecutivos ou acumulados, o representante será automaticamente substituído por outro representante do seu respectivo segmento.



Art. 7º O Fórum Permanente de Educação terá um grupo coordenador liderado pela Secretaria Municipal de Educação e será dividido em Câmaras, correspondentes aos temas.

Art. 8º O Fórum Permanente de Educação será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação ou por representante por ele indicado.

Art. 9º Caberá ao Coordenador do Fórum Permanente de Educação:

I – Convocar e presidir reuniões e demais atividades do Fórum;

II – Designar, dentre os representantes do Fórum Permanente de Educação, um Secretário Executivo para colaborar na elaboração da pauta das reuniões e demais atividades, quando necessário;

III – Designar, dentre os representantes do Fórum Permanente de Educação, o grupo coordenador que será responsável por coletar e organizar os dados necessários para a realização do monitoramento e avaliação do PME;

IV – Designar os relatores de cada matéria a ser apreciada, quando for o caso;

V – Exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação, com consulta ao plenário do Fórum.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 7.795, de 27 de dezembro de 2021.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 6 de janeiro de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS FIRME
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SME/ACG/jsj